



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

LEI Nº 1110/2023

A Lei Municipal nº 1.019/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **GERSON SIDNEI KOCH**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no artigo 56, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.019/2022, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. O valor mensal a ser pago aos Servidores Municipais, que percebem mensalmente, a remuneração base de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por 40 (quarenta), horas semanais, a partir da aprovação desta lei, ficando inalterados os valores referentes ao benefício, aos demais Servidores.

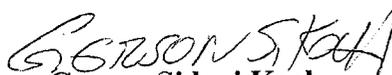
Parágrafo 2º. Ficam excluídos da alteração acima, os servidores que exercem função gratificada ou que recebam qualquer tipo de gratificação.

Art. 2º. O parágrafo 4º da Lei Municipal nº1.019/2022, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 4º. O servidor em licença em qualquer de suas modalidades, bem como com a apresentação de atestado médico, a partir do segundo dia do mesmo e ainda por encontrar-se em gozo de benefício previdenciário, não terá direito ao benefício implantado, durante os dias de afastamento, percebendo ao final do mês, proporcionalmente aos dias que efetivamente laborou.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.


Gerson Sidnei Koch

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

LEI Nº 1110/2023

A Lei Municipal nº 1.019/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu GERSON SIDNEI KOCH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no artigo 56, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.019/2022, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. O valor mensal a ser pago aos Servidores Municipais, que percebem mensalmente, a remuneração base de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por 40 (quarenta), horas semanais, a partir da aprovação desta lei, ficando inalterados os valores referentes ao benefício, aos demais Servidores.

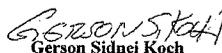
Parágrafo 2º. Ficam excluídos da alteração acima, os servidores que exercem função gratificada ou que recebam qualquer tipo de gratificação.

Art. 2º. O parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.019/2022, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 4º. O servidor em licença em qualquer de suas modalidades, bem como com a apresentação de atestado médico, a partir do segundo dia do mesmo e ainda por encontrar-se em gozo de benefício previdenciário, não terá direito ao benefício implantado, durante os dias de afastamento, percebendo ao final do mês, proporcionalmente aos dias que efetivamente laborou.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.



GERSON SIDNEI KOCH

Presidente da Câmara Municipal

Cod413796